

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A EMPRESA PREVSEG ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.623.127/0001-20 e Inscrição Estadual isenta, sediada nesta cidade à Avenida Marechal Floriano, nº 583, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **PREVSEG ASSESSORIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.897.514/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Aguapeí, nº 1.110, Vila Carvalho, CEP 16025-295 na Cidade de Araçatuba - SP; a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **JOEBERTON GIMENES SALLES**, portador do RG nº 47.959.529-x - SSP/SP e do CPF do MF sob nº 399.494.818.-56, residente e domiciliado a Rua Julieta Xavier Romagnolli, nº 1.735, Bairro Rancho Grande, Guararapes, Estado de São Paulo; considerando-se a ratificação de dispensa de licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, do Processo Administrativo nº 003/2023, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de assessoria e serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho exigidos pela legislação trabalhista vigente:

I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

II. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

III. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

IV. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;

V. Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

VI. Palestras de EPI's;

VII. Visitas do Técnico de Segurança do Trabalho;

VIII. ASO - Exames Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho); e,

IX. Gerenciamento e transmissão dos dados de segurança e saúde no trabalho (SST) na plataforma de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas-E-Social.

Observação: Não estão inclusos os valores referentes às despesas com as avaliações químicas (laboratório), que se façam necessárias na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

§1º - Especificações Técnicas dos Serviços:

I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:

- a. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b. Descrição e análise física das unidades que compõem a Câmara Municipal de Guararapes.
- c. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;
- d. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e. Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os servidores (trabalhadores);
- f. Orientação sobre o uso de EPI's para todos os servidores (trabalhadores);
- g. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- h. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- i. Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.

II. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

- a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;
- c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

III. Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)

- a. Fazer estudos das atividades realizadas pelo **CONTRATANTE**, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados. IV. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;



- d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;
- j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);
- k. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Guararapes, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

V. Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade serão feitos de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, por ordem de serviço antecipado.

VI. As Palestras serão feitas de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, por ordem de serviço antecipado.

VII. As visitas do Técnico de Segurança do Trabalho serão prestadas locais numa quantidade 40h totais, durante a vigência do contrato, a serem distribuídas na conformidade da necessidade administrativa para acompanhar os servidores, buscando garantir o atendimento as normas de segurança no trabalho, organizar programas e prevenção de acidentes, orientar os trabalhadores quanto aos riscos de funções e as forma de prevenção, elaboração planos de prevenção de riscos, além de realizar inspeção.

VIII. Exames Clínicos Ocupacionais (individuais) - Admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho:

- a. Admissional - exame realizado no ato de sua admissão em decorrência do cargo que a exercer dentro da empresa.
- b. Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.
- c. Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o trabalhador ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.
- d. Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- e. Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.
- f. O Médico do Trabalho deverá comparecer ao Município de Guararapes, em até 5 dias após a solicitação da Administração Municipal, em horário e local designado, para atendimentos dos servidores públicos Municipais;
- g. Exames Complementares – Hemograma completo (Caso necessário)



§2º - LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS - Os serviços deverão ser executados na unidade da **CONTRATANTE** (Gabinete/Secretarias/Departamentos), compreendendo o estimado de **8 (oito) servidores públicos**.

§3º – Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal, decorrentes da execução do objeto contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 003/2023 – Dispensa de Licitação e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de 16/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação para gerenciamento de 08(oito) funcionários, é de, R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por funcionário, perfazendo o valor mensal de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor anual de R\$ 3.936,00 (três mil, novecentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guararapes, para o exercício de 2023, na dotação orçamentária sob o nº **3.3.90.39.16 - Ficha nº 19**, e para o exercício de 2023 em verbas próprias consignadas na previsão orçamentaria correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.3. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

5.4. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente ou via boleto, em até 10 (dez) dias.

5.4.1. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.4.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

5.4.3. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-GERAL (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

6.1.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste.

6.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do contrato serão efetuadas por servidores designados pela CONTRATANTE através de Portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

8.1.2. Regressar contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.3. Executar o pagamento, à CONTRATADA, da forma disposta.

8.1.4. Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

8.1.8 Arquivar neste processo de Licitação todos os documentos referente a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, empenho estimativo, as notas fiscais da prestação dos serviços, e outros;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

8.2.3. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo CONTRATANTE não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

8.2.4. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

8.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

8.2.8. Fornecer o objeto contratado sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato;

8.2.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Guararapes, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;

8.2.10. Designar, formalmente, funcionário(s) responsável(is) para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, especialmente as relativas à qualidade do serviço prestado;

8.2.11. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guararapes qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução deste contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Guararapes;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.2.17. Responder por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.2.18. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;



9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às penalidades pecuniárias:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.2. O atraso injustificado no início da execução do contrato;

10.2.3. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;

10.2.4. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2.7. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

10.2.8. Razões de interesse público;

10.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



16. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guararapes, 16 de janeiro de 2023.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

JOEBERTON GIMENES SALLES
PREVSEG ASSESSORIA DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº _____

Nome: _____

R.G. nº _____